



CÂMARA DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Caracol

PORTARIA N° 017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Institui Grupo de Trabalho – no âmbito do Poder Legislativo Municipal – para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XII, Artigo 25, inciso IX da Lei Orgânica Municipal c/c art. 42, inciso II do Regimento Interno,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de Dezembro de 2020, sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Legislativo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de Outubro de 2021 que regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

RESOLVE:



CÂMARA DE CARACOL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado a Criação de Grupo de Trabalho (GT) para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade do Legislativo Municipal à Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam designados para compor o GT.LGPD os seguintes membros titulares:

Jedielson Gouvêa de Souza – Diretora Geral
Rosicleia Leite Acosta – Controlador Interno
Tairiny Gomes Silva – Assessor Administrativo

Art. 3º - Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho (GT) consultores jurídicos e técnicos especializados.

Art. 4º - O GT.LGPD indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.

Art. 5º - São atribuições do Grupo de Trabalho da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (GT.LGPD):

- a) Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Legislativo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- b) Aprovar um Roadmap de adequação da LGPD, criando um mapa de estrada a ser percorridos pelos servidores designados;
- c) Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- d) Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- e) Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e nesta Portaria;
- f) Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; e
- g) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



CÂMARA DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Caracol/MS, 22 de novembro de 2023.

M. Magaly da S. Godoy
Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY**
Presidente da Câmara Municipal de Caracol/MS.

financeiro de 2024.

Art. 2º O abono provisório de trata esta lei não será, em caso algum, nem qualquer efeito, incorporado ao vencimento, remuneração, salário ou retribuição dos beneficiados e não haverá a incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e constantes do orçamento do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2023, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal por não configurar compromisso futuro.

Art. 4º Os vereadores, não farão jus ao abono provisório de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 22 de novembro de 2023.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

PORTARIA Nº 017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Institui Grupo de Trabalho – no âmbito do Poder Legislativo Municipal – para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XII, Artigo 25, inciso IX da Lei Orgânica Municipal c/c art. 42, inciso II do Regimento Interno,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de Dezembro de 2020, sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Legislativo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de Outubro de 2021 que regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a Criação de Grupo de Trabalho (GT) para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade do Legislativo Municipal à Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam designados para compor o GT.LGPD os seguintes membros titulares:

Jedielson Gouvêa de Souza – Diretora Geral

Rosicleia Leite Acosta – Controlador Interno

Tairiny Gomes Silva – Assessor Administrativo

Art. 3º - Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho (GT) consultores jurídicos e técnicos especializados.

Art. 4º - O GT.LGPD indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.

Art. 5º - São atribuições do Grupo de Trabalho da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (GT.LGPD):

3. Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Legislativo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

4. Aprovar um Roadmap de adequação da LGPD, criando um mapa de estrada a ser percorridos pelos servidores designados;

5. Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

6. Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

7. Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e nesta Portaria;

8. Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; e

9. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caracol/MS, 22 de novembro de 2023.

Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY**

Presidente da Câmara Municipal de Caracol/MS.

Matéria enviada por TAIRINY SILVA GOMES